

em votação nominal, foi aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento, com voto contrário da Deputada Maria Lucia Amary, Item 13 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 140/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 031145/026/96, que verificou irregularidade(s) em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e o Consórcio Habitacional de Votuporanga. Após discussão, em votação nominal, foi aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 14 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 144/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 022061/026/96, que verificou irregularidades em contrato firmado pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e o Consórcio Habitacional de Votuporanga. Após discussão, em votação nominal, foi aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 15 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 166/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018830/026/96, que verificou irregularidade(s) em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 16 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 172/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 033298/026/95, que verificou irregularidade(s) em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 17 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 189/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018849/026/96, que verificou irregularidade(s) em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a A.H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 18 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 215/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 027141/026/94, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora J.Sogame Ltda.. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 19 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 283/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 025320/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a M.C. Construções Ltda. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 20 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 373/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 023512/026/92, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela METRÔ (Companhia do Metropolitano de São Paulo) e Tecnoso Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A.. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 21 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 481/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018847/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e Araújo S/A de Engenharia e Construções. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 22 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 505/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018851/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e CONCIMA S/A Construções Civis. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 23 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 694/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018851/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e Araújo S/A de Engenharia e Construções. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 24 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 752/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 018841/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e Araújo S/A de Engenharia e Construções. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 25 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 1043/2005, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 028542/026/96, que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Empresa TELAR - Engenharia e Comércio Ltda.. Aprovado o PDL na Comissão de

Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 26 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 94/2006, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 021030/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a Construtora Croma Ltda.. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 27 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 105/2006, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 026875/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e a empresa L.Castelo Engenharia e Construções Ltda.. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Item 28 (CONCLUSIVA) - Projeto de decreto legislativo nº 117/2006, que reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão referente ao Processo TC - 021229/026/00 que verificou irregularidades em contrato(s) firmado(s) pela SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) e a Prudentista Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.. Aprovado o PDL na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conclusivamente, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno, reconhecendo a decisão do TCE, propondo envio de ofício ao Ministério Público e posterior arquivamento. Pela ordem, o Deputado Luiz Cláudio Marcolino sugeriu que constasse os valores dos contratos na próxima pauta. Pela ordem, o Deputado Simão Pedro propôs o envio de convite ao Secretário do Planejamento, para comparecer a uma reunião da Comissão, com a finalidade e debater a regionalização do Orçamento Estadual, o que foi acatado pelos seus pares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja ata eu, Fátima Mônica Bragante Dinardi, Analista Legislativo, lavrei e assinei após sua Excelência.

Aprovada em reunião de 20/03/2012.

a) Deputado Mauro Bragato - Presidente
a) Fátima Mônica Bragante Dinardi - Secretária - Analista Legislativo

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 20/03/2012

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO PEREIRA, RG nº 15903963, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 21/03/2012.

(Decisão nº 693/2012);

RENATA VIEIRA POLETI, RG nº 285697183, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 16/03/2012.

(Decisão nº 694/2012);

VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA, RG nº 259070786, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 21/03/2012.

(Decisão nº 695/2012);

NOMEANDO, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público:

PATRICIA DOS SANTOS VIEIRA, RG nº 328892117, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer, em caráter efetivo, o cargo de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO ESPECIALIZADO, do SQC-II do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo VIII - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da aposentadoria de JOSÉ MARIA COSTA.

(Decisão nº 709/2012);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.136, de 25 de abril de 2011:

ALCINDO SABINO DOS SANTOS, RG nº 17554830-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de VIVIANE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA.

(Decisão nº 696/2012);

LUCAS DORIVAL ECHIMENTO, RG nº 7683406-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de DORA NIDIA LACERDA DE ARRUDA.

(Decisão nº 697/2012);

LUCIENE DE SOUSA COSTA, RG nº 33767565-X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de RENATA VIEIRA POLETI.

(Decisão nº 698/2012);

ROBSON RENATO VIEIRA GOULART, RG nº 21775171-4, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de EDSON APARECIDO DA SILVA.

(Decisão nº 699/2012);

DESIGNANDO, a Sra. FLORINDA OMORI SALVADOR, RG 9403138-1, ocupante do cargo, em comissão, de Assistente Legislativo Administrativo, do QSL, para, no período de 9/4 a 8/5/2012, substituir o Sr. Sergio Roberto da Costa Athayde, no cargo em comissão, de Assessor-Chefe de Gabinete de Liderança, durante seu impedimento por motivos de férias.

(Decisão nº 700/2012);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 5533, JOSÉ RICARDO GARCIA, a partir de 01/01/2012
(Decisão nº 701/2012);

Mat 15371, ALBERTO FERNANDES LIEUTHIER, a partir de 01/01/2012
(Decisão nº 702/2012);
Mat 16518, HENRIQUE CALEFI GUIDUGLI, a partir de 19/03/2012
(Decisão nº 703/2012);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21179, EDILAINA OLIVEIRA MARIANO SILVA, GED Nível I, a partir de 01/01/2012
(Decisão nº 704/2012);
Mat 6403, MARCELO RIBAS ANTUNES, GED Nível X, a partir de 01/01/2012
(Decisão nº 705/2012);

PROCESSO DIGITAL N° 2703/2011 (Protocolo nº 7835/2011)

Interessada: ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Emissão de nota de empenho para atender despesas com o recolhimento do PASEP no exercício de 2012.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 2703/2011 (Protocolo nº 7835/2011), notadamente a solicitação do Serviço Técnico de Contabilidade, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração concernente à abertura de nota de empenho, bem como a realização das respectivas despesas, para fins de recolhimento de contribuições ao PASEP e parcelamento (elemento econômico nº 339047-10 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Contribuição para a formação do PASEP /PIS e 339047-16 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Parcelamento PASEP) no exercício de 2012.

(Decisão nº 706/2012);

PROCESSO DIGITAL N° 2712/2011 (Protocolo nº 7844/2011)

Interessada: ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Emissão de nota de empenho para atender despesas com o recolhimento de contribuições previdecidas junto ao INSS dos senhores Deputados, servidores em comissão e servidores comissionados cedidos à ALESP por outras entidades ou órgãos, no exercício de 2012.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 12, inciso r, letra "j", da Lei federal nº 8.212/1991 e dos artigos 11, inciso I, letra "h" e 55, inciso IV, da Lei federal nº 8.213/1991, com a redação dada pelo artigo 13 da Lei federal nº 9.506/1997, considerando a solicitação do Serviço Técnico de Contabilidade, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração concernente à abertura de nota de empenho, bem como a realização das respectivas despesas, para fins de recolhimento de contribuições ao PASEP e parcelamento (elemento econômico nº 339047-10 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Contribuição para a formação do PASEP /PIS e 339047-16 - Obrigações Tributárias e Contributivas - Parcelamento PASEP) no exercício de 2012.

(Decisão nº 707/2012);

PROCESSO DIGITAL N° 2623/2011 (Protocolo nº 7478/2011)

Interessada: ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda. para a efetivação de assinatura da "Revista dos Tribunais ON LINE", com 10 (dez) acessos, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do Processo Digital nº 2623/20